

## AUTÓGRAFO Nº 93, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 87/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Ducimar de Jesus Cardoso), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto ‘Nasce uma Criança, planta-se uma Árvore’ e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Projeto “Nasce uma Criança, planta-se uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade ou empresa patrocinadora, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada ‘Amigo Protetor da Natureza’, podendo ser patrocinada por entidades privadas.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes poderá realizar, também em parceria com entidades privadas, ampla divulgação desta proposta, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial **as maternidades** existentes na cidade.

**Art. 2º** Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Fls. 2 – Autógrafo nº 93 – Projeto de Lei nº 87/2009).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de outubro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**  
-Presidente-

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**  
-Vice-Presidente-

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
-1º Secretário-

**LAERTE ANTONIO DA SILVA**  
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 28 de outubro de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**  
-Chefe de Secretaria-